



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2094 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ALMOÇO)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que o horário do almoço é o intervalo destinado a recuperação física e psicológica do empregado para então concluir sua jornada de trabalho

DECRETA

ARTIGO 1º - É obrigatório a todos os empregados o cumprimento de no mínimo uma (01) hora de descanso para as refeições, exceto aos que cumprem jornada de trabalho de seis horas diárias, cujo intervalo a ser cumprido é de 15 minutos.

ARTIGO 2º - Fica determinado de departamento de pessoal a tomada de todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

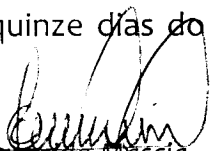
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

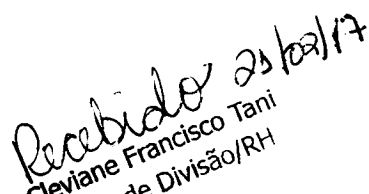
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de fevereiro de 2017.


José Angelo de Mattos
Secretário da Administração e Finanças


Cleiane Francisco Tani
Chefe de Divisão/RH